

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

LI Nº IN001540

A Comissão Estadual de Controle Ambiental - CECA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.5º, § 1º, I, da Lei nº 5.101, de 4 de outubro de 2007 e pelo art. 56, I, do Decreto nº 41.628, de 12 de janeiro de 2009, concede a presente Licença de Instalação a

PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS

CNPJ/CPF:33.000.167/0001-01

Código : UN016313/20.12.10

Endereço: AV RIO BRANCO 01/20º ANDAR SL 2005 - CENTRO - RIO DE JANEIRO - RJ

para realizar a obra de implantação de Unidade Petroquímica Básica (UPB) e áreas de apoio industrial e administrativo-x-x-x-x-x-

no seguinte local:

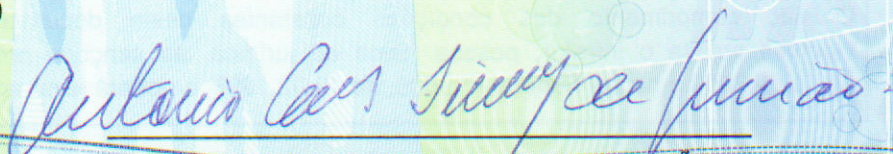
FAZENDA MACACU - E OUTROS TERRENOS CONSTANTES DO DEC FEDERAL DE 13/06/06 - PORTO DAS CAIXAS E SAMBAETIBA, município ITABORAÍ

Condições de Validade Gerais

- 1-A expedição desta licença foi determinada pela Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, através da deliberação CECA/CLF nº 5.144 de 08.09.09;
- 2- Publicar comunicado de recebimento desta Licença no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e em jornal de grande circulação no estado, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de concessão desta Licença, enviando cópias das publicações ao INEA, conforme determina a NA-0052.R, aprovada pela Deliberação CECA nº 4093, de 21.11.01, e publicada no D.O.E.R.J. de 29.11.01;
- 3- Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor ao atendimento às demais exigíveis por lei;
- 4- Esta licença não poderá sofrer qualquer alteração, nem ser plastificada, sob a pena de perder sua validade;

Esta Licença é válida até 16 de abril de 2013, respeitadas as condições nela estabelecidas, e é concedida com base nos documentos e informações constantes do Processo nº E-07/500056/2009 e seus anexos.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 2010



ANTONIO CARLOS FREITAS DE GUSMÃO
PRESIDENTE DA CECA

LICENÇA DE INSTALAÇÃO**LI Nº IN001540****Condições de Validade Específicas**

- 5- Apresentar na ocasião do requerimento de LO documentos comprovando o atendimento as medidas preventivas e mitigadoras apontadas no Estudo de 7- 6- Análise de Riscos apresentado e no Plano de Ações para Emergências;
- 7- Atender à Resolução nº 307 do CONAMA, de 5.07.02, publicada no D.O.U. de 17.07.02, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para gestão dos resíduos da construção civil;
- 8- Atender à NT-202.R-10 – Critérios e padrões para o Lançamento de Efluentes Líquidos, aprovada pela CECA nº 1.007 de 04.12.86 e publicada no D.O.R.J. de 12.12.86;
- 9- Atender à DZ-205.R-6 – Diretriz de Controle de Carga Orgânica em Efluentes Líquidos de Origem Industrial, aprovada pela Deliberação CECA nº 4.887 de 25.09.07, publicada em D.O.R.J. DE 05.10.07 e republicada no D.O.R.J. de 08.11.07;
- 10- Atender à NT-213.R-4 – Critérios e Padrões de Toxicidade em Efluentes Industriais, aprovada pela Deliberação CECA nº 1.948 de 04.09.90 e publicada no D.O.R.J. de 18.10.90;
- 11- Atender à NBR- 17505 – partes 1 a 7 – Armazenamento de Líquidos Inflamáveis e Combustíveis;
- 12- Atender à Norma Regulamentora NR-13 – Caldeiras e Vasos sob Pressão, do Ministério do Trabalho;
- 13- Atender às demais Normas Regulamentoras do Ministério do Trabalho e ao Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Estado do Rio de Janeiro;
- 14- Manter atualizado o Plano de Ação de Emergência – PAE, revisando-o no máximo cada 30 (trinta) meses, e encaminhando cópia ao INEA sempre que houver mudança significativa, principalmente na coordenação da Equipe de Emergência e nos telefones de contato;
- 15- Adotar medidas preventivas e mitigadoras apontadas no Estudo de Análise de Riscos apresentados;
- 16- Dotar a Unidade com recursos que permitam a inspeção periódica dos tanques, tubulação, acessórios e equipamentos, bem como a supervisão e o controle permanente das condições operacionais;
- 17- Implantar projeto de tratamento de efluentes líquidos industriais e sanitários na fase de operação que tenha como meta o reuso dos efluentes;

O não cumprimento das condições constantes deste documento e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2020 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao seu cancelamento.

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

LI Nº IN001540

Condições de Validade Específicas

- 18- Implantar o sistema de abatimento de NOx nas fontes, com eficiência de 90% de redução;
- 19- Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias:
 - 19.1- Novo plano de monitoramento da qualidade do ar e meteorologia para a área do COMPERJ;
 - 19.2- Plano de monitoramento contínuo de emissões atmosféricas das principais fontes previstas no COMPERJ;
 - 19.3- Novo Plano de Gestão de Qualidade do Ar para a área de influência do COMPERJ;
- 20- Instalar, no prazo de 90 (noventa) dias, o sistema de monitoramento contínuo do perfil térmico vertical;
- 21- Apresentar, para cada etapa consolidada do projeto do empreendimento, estudo de simulação da dispersão de poluentes, por meio da utilização de modelagem matemática, devendo ser empregado o modelo AERMOD, na sua opção *default*;
- 22- Dar continuidade ao monitoramento da qualidade do ar e meteorologia que vem sendo realizado, enviando os resultados em tempo real, para a Central de Dados de Qualidade do Ar do INEA;
- 23- Implementar os programas e os projetos propostos no PBA, apresentando relatórios trimestrais de progresso em conjunto com que estão em andamento, referentes a Licença de Instalação Nº FE014032;
- 24- Realizar a pré-operação da atividade durante um período de até 120 (cento e vinte) dias após a conclusão da sua implantação, apresentando previamente ao INEA, para aprovação, o respectivo cronograma e a data de início da mesma;
- 25- Comunicar imediatamente ao Serviço de Operações de Emergências Ambientais do INEA, plantão de 24 horas, pelos telefones (21) 2334-7911 / (21) 2334-7911 / (21) 8596-8770, qualquer anormalidade que possa ser classificada como acidente;
- 26- Não realizar queima ao ar livre de qualquer material, inclusive oriundo da limpeza do terreno;
- 27- Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação de mosquito *Aedes Aegypti*, transmissor da dengue;
- 28- Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e

O não cumprimento das condições constantes deste documento e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao seu cancelamento.

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

LI Nº IN001540

Condições de Validade Específicas

roedores nocivos);

29- Manter atualizados, junto ao INEA, os dados cadastrais relativos à atividade ora licenciada;

30- Submeter previamente ao INEA, para análise e parecer, qualquer alteração no projeto;

31- O INEA exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessário.

-X-X-X-



O não cumprimento das condições constantes deste documento e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3487, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao seu cancelamento.



DOCUMENTO DE AVERBAÇÃO

AVB001306

PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS

CNPJ/CPF: 33.000.167/0001-01

Registro: UN016313/20.12.10

no seguinte local:

FAZENDA MACACU E OUTROS TERRENOS CONSTANTES DO DEC
FEDERAL DE 13/06/06 - PORTO DAS CAIXAS E SAMBAETIBA, município
ITABORAÍ

Ficam incluídas as seguintes condições de validade:

32- Aplicar R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) na construção da Barragem para regularização da vazão do Rio Guapiaçu visando o incremento da vazão do Rio Macacu em mais 5 m³/s, em período seco, incluindo o custeio das desapropriações necessárias e implantação de um Plano de Proteção da Área de Entorno do Reservatório, conforme projetos que serão fornecidos pela SEA/INEA;

33- Utilizar nos processos industriais do COMPERJ exclusivamente água de re-uso originárias de Estações de Tratamento de Esgoto - ETE, à exceção daqueles processos que comprovadamente não possam usar água de re-uso;

34- Aplicar R\$ 160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de reais) na construção de sistemas de esgotamento sanitário em Itaboraí e Maricá, de acordo com os projetos a serem fornecidos pela SEA/INEA.

Este documento só é válido quando apresentado anexo ao documento
IN001540, Processo nº E-07/500056/2009.

Rio de Janeiro, 25 de Agosto de 2011

ANTONIO CARLOS FREITAS DE GUSMÃO
PRESIDENTE DA CECA



DOCUMENTO DE AVERBAÇÃO

AVB001474

PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS

CNPJ/CPF: 33.000.167/0001-01

Registro: UN016313/20.12.10

no seguinte local:

FAZENDA MACACU E OUTROS TERRENOS CONSTANTES DO DEC
FEDERAL DE 13/06/06 - PORTO DAS CAIXAS E SAMBAETIBA, município
ITABORAÍ

Fica incluída a seguinte condição de validade:

35- Caberá à empresa, uma vez tomada as medidas administrativas aplicáveis pelas autoridades governamentais competentes, para a criação da Unidade de Conservação, apoiar técnica e financeiramente o poder público na implantação e manutenção de uma Unidade de Conservação de Proteção Integral, da categoria Parque, com Zona de Amortecimento correspondente ao terreno da área de transição entre o empreendimento e a APA Guapimirim, delimitado pelos rios Caceribu e Macacu, determinado no polígono estabelecido no Decreto Estadual nº 43.030/2011, através da celebração de negócio jurídico para aplicação de recursos, com fim de aparelhar a citada Unidade de Conservação - UC, proceder a renaturalização de rios e revegetação das áreas prioritárias, com destaque para as de Preservação Permanente, no seu interior, de modo a evitar processos de ocupação desordenada e assegurar a manutenção dos processos hidrológicos.

Este documento só é válido quando apresentado anexo ao documento
IN001540, Processo nº E-07/500056/2009.

Rio de Janeiro, 20 de Março de 2012

ANTONIO CARLOS FREITAS DE GUSMÃO
PRESIDENTE DA CECA